

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) serão eleitos por voto direto e secreto, por via eletrônica, à distância ou presencial, e computados em Assembleia Geral (AG), ressalvada a hipótese de vacância, conforme o disposto no Estatuto da SBA.

§ 1º - O pleito eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral.

§ 2º - Somente poderão votar os membros Ativos que estejam quites com as suas obrigações sociais até a data da convocação das eleições e todos os membros Remidos, Honorários e Beneméritos que anteriormente pertenciam à categoria de membro Ativo.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 2º - A convocação para as eleições de que trata este regulamento será feita pela Diretoria por Edital em circular enviada, por meio eletrônico, a todos os membros associados, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da instalação da Assembleia Geral.

§1º - A votação será por meio eletrônico e poderá ser à distância ou presencial durante a AG.

§2º - A partir do início da votação presencial encerrar-se-á a votação à distância.

§3º - Do Edital deverá constar:

I – Data e horário de início e fim da votação à distância, se houver.

II – Data, horário e local da votação presencial durante a AG.

III – Prazo para inscrição das chapas concorrentes.

IV – Cargos a vagar.

V – Duração dos mandatos.

VI – Requisitos expressos no Art. 4º e parágrafos desse regulamento.

VII – Requisitos para a propaganda eleitoral, definindo quais os meios que serão disponibilizados pela SBA para as chapas concorrentes.

Art. 3º - Poderão ser utilizados, além dos meios previstos no Art. 2º, publicação na Anestesia em Revista, no Portal da SBA e outros instrumentos que garantam a mais ampla divulgação da convocação do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições das chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-ão em documentos distintos na Secretaria da SBA, por meio eletrônico, mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelos componentes de cada chapa com a expressa referência aos cargos a que concorrem, acompanhado de mini currículo dos candidatos.

§1º - Cada candidato deve assinar documento de concordância à inclusão do seu nome na chapa, com referência ao cargo que pleiteia, por meio de assinatura

eletrônica qualificada, ou seja, através de certificado digital conforme prevê o § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

§ 2º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa;

§ 3º - Nenhum candidato poderá inscrever-se para concorrer simultaneamente a cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 5º - Serão aceitas inscrições de chapas concorrentes até 60 (sessenta) dias que antecedem a data da Assembleia Geral respeitando-se o horário de funcionamento da secretaria da SBA, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

§ 1º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de registro na secretaria da SBA;

§ 2º - A Comissão Eleitoral comunicará aos requerentes, dentro de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação do requerimento, sobre o registro das chapas:

a) O deferimento com o respectivo número adotado para a chapa.

b) O indeferimento com os motivos da decisão, fixando o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram.

Art. 6º - A partir da data do registro, cada chapa está obrigada a designar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Somente poderão ser representantes os membros associados aptos a votar;

§ 2º - Caso a chapa não faça esta designação, conforme proposto, deverá justificar à Comissão Eleitoral o motivo pelo qual adotou essa conduta, sob pena do processo eleitoral prosseguir à revelia da participação do representante da chapa.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Art. 7º - Após o encerramento do prazo para inscrições, em caso de desistência ou impedimento de um ou mais candidato(s) inscrito(s) nas chapas para Diretoria ou Conselho Fiscal, o processo a ser seguido é:

I. A chapa deverá comunicar à Comissão Eleitoral a desistência ou impedimento do(s) candidato(s), por meio de documento protocolado na secretaria da SBA;

II. A secretaria da SBA deverá encaminhar, imediatamente, cópia do documento à Comissão Eleitoral, que deverá dar ciência do recebimento;

III. A chapa deve apresentar o(s) substituto(s) em um prazo de até 72 horas após o protocolo da comunicação, por meio de documento encaminhado ao presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelo(s) novo(s) componente(s) de cada chapa, com a expressa referência ao(s) cargo(s) a que concorre(m), acompanhado de mini currículo do(s) novos candidato(s), devendo cada candidato substituto assinar o documento de concordância à inclusão do seu nome na chapa, sob pena de, se assim não fizer, ser considerado que a chapa desistiu de sua participação no processo eleitoral;

IV. A Comissão Eleitoral analisará o requerimento de substituição e, se os substitutos atenderem os requisitos

previstos no estatuto e regulamentos da SBA, tomará as providências cabíveis.

Art. 8º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral designada por portaria da Diretoria, com antecedência mínima de 90 dias da data da Assembleia Geral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membros ativos em dia com suas obrigações sociais, sendo um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

§ 2º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá figurar como candidato em quaisquer das chapas concorrentes.

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Superintender as atividades direta e indiretamente relacionadas às eleições.

II - Acatar o registro de chapas, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Regulamento.

Art. 10 - É dever da Comissão Eleitoral pautar-se nos princípios éticos, respeitando o Estatuto da SBA, este Regulamento e a legislação pertinente.

CAPÍTULO V DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 11 - A secretaria da SBA disponibilizará todos os meios para o perfeito funcionamento do pleito eleitoral.

Art. 12 - É dever da secretaria da SBA:

I - Criar uma plataforma de votação eletrônica com segurança, confiabilidade do voto e a garantia de votação única por cada membro apto a exercer o direito de voto;

II - Contratar uma empresa especializada em auditoria de informática objetivando impedir qualquer tipo de vulnerabilidade do ambiente eleitoral;

III - Contratar uma empresa especializada em auditoria de processos objetivando garantir todos os critérios de segurança e lisura para o processo eleitoral;

IV - Informar todas as orientações necessárias para realizar o acesso e a votação na plataforma eletrônica a partir da criação da senha individual e definitiva.

CAPÍTULO VI DAS ELEGIBILIDADES

Art. 13 - São elegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os membros associados da Sociedade Brasileira de Anestesiologia que:

I - Sejam brasileiros natos ou naturalizados.

II - Sejam membros associados nas categorias Ativo, Remido, Honorário ou Benemérito.

Parágrafo único - Os membros associados Remidos, Honorários e Beneméritos só poderão candidatar-se se anteriormente tiverem pertencido à categoria de membro Ativo.

III - Sejam membros de uma Regional da SBA, na mesma categoria de Membro Ativo e Remido, ou Honorário ou Benemérito, desde que anteriormente tenham sido membro ativo.

IV - Estejam quites com as anuidades da SBA e da Regional a qual pertencem, até a data de convocação da AG.

V - Sejam portadores do Título Superior em Anestesiologia, quando candidatos a cargos na Diretoria.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14 - São impedimentos para a candidatura a cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal:

I - Ser membro associado de origem estrangeira, ainda que seja portador de inscrição no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

II - Ter débito financeiro com a tesouraria da SBA ou com a Regional à qual esteja filiado.

III - Não pertencer a qualquer uma das regionais da SBA, exceto naqueles estados onde não existam regionais da SBA.

IV - Estar cumprindo período de Interdição Cautelar, suspensão do registro profissional por doença incapacitante para o exercício da medicina, sanção de suspensão do exercício profissional ou cassação do registro aplicadas pelo Conselho Regional de Medicina no qual esteja jurisdicionado.

V - Estar cumprindo penalidade de suspensão dos direitos de membro ou exclusão da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, aplicadas dentro do previsto no Código de Processo Administrativo da SBA.

§1º - Ao membro associado de nacionalidade portuguesa, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, será assegurado o direito de participar das eleições desde que comprovada, mediante a apresentação de documento de identidade, a aquisição também dos direitos políticos (igualdade especial), ressalvadas as disposições previstas nos artigos 16 e 22 do Estatuto da SBA;

§2º - Os membros da Diretoria em exercício não poderão inscrever-se como candidatos a membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 15 - Após a data de encerramento do prazo para registro de chapas de candidatos, a Comissão Eleitoral enviará aos membros associados aptos a votar as informações necessárias ao exercício do voto eletrônico.

Parágrafo único - O envio dessas informações deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data de encerramento do registro de chapas.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DO PLEITO

Art. 16 - A apuração do pleito eleitoral será realizada imediatamente após o término da votação.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral se encarregará da apuração dos votos em conjunto com o setor de tecnologia da informação e com o representante da empresa de auditoria de processos, na presença do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s) concorrente(s), desde que indicado(s) tempestivamente pela(s) chapa(s) e presente(s) na AG no momento da apuração dos votos, sob pena de tal ato ocorrer à revelia da participação do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s).

Art. 18 - Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de escrutínio eleitoral.

Parágrafo único - Somente poderão ser fiscais os membros associados aptos a votar.

Art. 19 - O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os demais membros da Comissão e o(s) fiscal(is) da(s) chapa(s), desde que indicado(s) tempestivamente pela(s) chapa(s) e presente(s) na AG no momento da apuração e proclamação dos votos, sob pena de tal ato ocorrer à revelia da participação do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s).

CAPÍTULO X DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 20. A propaganda eleitoral nas eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da SBA obedecerá ao disposto neste regulamento e, de forma subsidiária, à legislação federal eleitoral, principalmente no Código Eleitoral (lei n. 4.737/65) e lei n. 9.504/97, incumbindo à Comissão Eleitoral adotar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada em desconformidade com estas disposições.

Parágrafo único – O responsável por veicular propaganda em desacordo com o disposto no caput será notificado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, removê-la, sob pena de impugnação da chapa infratora e/ou exclusão do pleito eleitoral.

Art. 21 – A secretaria da SBA será responsável por ampla divulgação do processo eleitoral em seus meios de comunicação, desde a sua abertura até o encerramento, conforme disciplinado neste Regulamento.

Art. 22. A propaganda eleitoral será permitida:
I – a partir de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do período de inscrição de chapas concorrentes, salvo as exceções contidas neste regulamento;
II - à chapa cujo registro esteja sub judice, até a decisão final da Comissão Eleitoral.

Art. 23. Não será considerada propaganda eleitoral antecipada, desde que não cite o processo eleitoral da SBA:

I – a participação de candidato em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão, na internet, nas redes digitais de comunicação e em mídias sociais;

II – a realização de encontros, seminários ou congressos em ambiente fechado e às expensas próprias ou da chapa eleitoral a ser formada, para tratar da organização do processo eleitoral, dos planos de ação ou de alianças com vistas às eleições;

III – a participação nas atividades usuais dos cargos ocupados, previstos em normas próprias, a exemplo de eventos da grade de programação da entidade que estiver representando.

Art. 24. Às chapas concorrentes será permitido utilizar, na propaganda eleitoral, a imagem, a voz e a mensagem impressa de apoiadores, desde que sejam membros eleitores conforme o disciplinado no Estatuto da SBA.

I - Podem ainda ser utilizados títulos ou slogans que reflitam a proposta dos seus integrantes.

II - As chapas não poderão incluir nem fazer referência a nome ou a número de outra chapa ou de candidato nessa inscrito, e nem solicitar pedido de voto que não seja para a própria chapa.

Art. 25. A realização de qualquer ato de propaganda eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não dependerá de licença da Comissão Eleitoral da SBA.

Art. 26. Não será tolerada propaganda:

I – Que provoque animosidade entre os concorrentes;

II – Que calunie, difame ou possa injuriar qualquer pessoa, bem como atingir a imagem da SBA;

III – De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;

IV – Que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

Art. 27. O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação judicial competente, poderá demandar a não conformidade com o estabelecido neste Regulamento, no âmbito da SBA, em conformidade com o Código Profissional, especialmente ao Capítulo II, pelo qual responde o ofensor e, solidariamente, os demais membros da chapa, quando responsáveis por ação ou omissão, e aqueles que, de qualquer forma, tenham concorrido para tal.

Parágrafo único – A retratação por parte do ofensor não elide os procedimentos administrativos e legais.

Art. 28. A propaganda eleitoral nas redes digitais de comunicação poderá ser realizada das seguintes formas:

I – Em sítio da chapa eleitoral ou do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no Brasil;

II – Por meio de mensagens para endereços eletrônicos cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre;

III – Por meio de aplicativos de mensagens cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre;

IV – Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa eleitoral.

Art. 29. Nas redes digitais de comunicação será vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral remunerada, inclusive a utilização de impulsionamento de mensagens.

§1º - Será vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral nas redes digitais de comunicação, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

§2º - A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa e seus membros à exclusão do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e no Código Profissional da SBA.

Art. 30. Será livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, nas redes digitais de comunicação e por outros meios de comunicação interpessoal, mediante mensagem eletrônica, assegurando o direito de resposta nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A comprovação da participação de membros da chapa na violação do disposto nesse artigo ensejará a exclusão da chapa do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e no Código Profissional da SBA.

Art. 31. Será proibida a compra de cadastro de endereços eletrônicos por chapas eleitorais ou seus integrantes, bem como sua cessão por terceiros.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável, seja a chapa eleitoral ou seus membros, à exclusão da chapa do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e no Código Profissional da SBA.

Art. 32. A propaganda eleitoral será feita por até três comunicados, devendo ser remetida pela Comissão Eleitoral aos membros da SBA em todas as categorias que tenham disponibilizado endereço de e-mail e/ou número de telefone celular com acesso a aplicativos, definida pela Comissão Eleitoral, ouvida a equipe da Tecnologia da Informação da SBA.

§1º - A mensagem de que trata o caput deverá ser entregue à Comissão Eleitoral em mídia apropriada ou enviada por correio eletrônico até 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a remessa, não sendo permitido o envio de correspondência no dia da AG;

§2º - A mensagem deverá atender aos critérios técnicos especificados pela Comissão Eleitoral.

§3º - O teor da mensagem será analisado pela Comissão Eleitoral quanto à sua compatibilidade com o Código de Ética Médica, com o Código Profissional da SBA e com este Regulamento.

§4º - A Diretoria da SBA não disponibilizará às chapas eleitorais nem aos candidatos a lista de e-mails e/ou número de telefone celular, ou qualquer forma de contato dos eleitores.

§5º - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo recebimento da mensagem regularmente enviada.

§6º - As restrições contidas neste artigo não se aplicam aos e-mails enviados diretamente pelas chapas ou por seus integrantes, observando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 33. A SBA disponibilizará às chapas concorrentes espaços em suas mídias sociais com as mesmas características de utilização.

§1º - O material de que trata o caput deverá ser entregue à Comissão Eleitoral em mídia apropriada ou enviada por correio eletrônico até 72 (setenta e duas) horas da data prevista para o início da veiculação.

§2º - No período eleitoral será disponibilizada às chapas concorrentes uma veiculação semanal no espaço definido pela Diretoria da SBA atendendo aos critérios técnicos definidos pela Comissão Eleitoral e constantes no Edital de Convocação da Eleições, ouvida a equipe da Tecnologia da Informação da SBA.

§3º - O teor da mensagem será analisado pela Comissão Eleitoral quanto à sua compatibilidade com o Código de Ética Médica, com o Código Profissional da SBA e com este Regulamento.

Art. 34. A representação relativa à propaganda irregular deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

§1º - A responsabilidade do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se, intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sua retirada ou regularização, e ainda se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento ou se beneficiou da propaganda.

§2º - A intimação de que trata o parágrafo anterior será realizada pela Comissão Eleitoral.

§3º - A comprovação de que trata o caput deverá ser apresentada diretamente à Comissão Eleitoral.

§4º - A chapa que, devidamente intimada para retirar a propaganda irregular do ar ou de circulação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não cumprir a ordem ou comprovar a impossibilidade de cumpri-la, poderá ser excluída do processo eleitoral a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 35. Ressalvados os gastos eleitorais autorizados neste regulamento, constituirá captação ilegal de sufrágio a partir do registro da candidatura até o dia da eleição, o uso indevido do mailing da SBA, de doações, ofertas, promessas ou entregas de qualquer benefício material ou imaterial, de vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego, cargo ou função, efetuadas pelo candidato ao eleitor com o fim de obter deste, ainda que de forma indireta, o voto.

§1º - Este comportamento implicará pena de cancelamento do registro da chapa, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação;

§2º - Para a caracterização da conduta ilícita será desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir;

§3º - As sanções previstas no caput serão aplicadas contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça à pessoa, com o fim de obter-lhe o voto, sem prejuízo da responsabilização penal, cível e administrativa.

Art. 36. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou por este Regulamento.

Art. 37. A requerimento do interessado, a Comissão Eleitoral adotarà as providências necessárias para coibir a propaganda que utilizar criação intelectual sem autorização do respectivo autor ou titular.

Parágrafo único. A indenização pela violação do direito autoral deverá ser pleiteada pelo interessado perante o judiciário.

Art. 38. Será permitida, no período das eleições, a manifestação individual e ordeira, segundo a preferência do eleitor, por chapa ou candidato.

Parágrafo único. Será proibido, aos funcionários, colaboradores e assessores da SBA, a manifestação de qualquer preferência por chapa eleitoral ou de candidato específico.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os protestos referentes ao pleito, em qualquer das suas fases, deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral sucintamente e por escrito, por qualquer integrante de chapa concorrente ou seus fiscais ou por qualquer membro associado da SBA, no uso de seu direito, até o encerramento do pleito.

Art. 40. A secretaria da SBA manterá em arquivo:

I - Edital de convocação da Assembleia Geral para a eleição (publicação e circular postal).

II - Designação da Comissão Eleitoral.

III - Requerimento de inscrição das chapas, contendo a relação nominal dos candidatos e a declaração de concordância à inclusão do seu nome na chapa.

IV - Protestos apresentados.

V – Arquivo eletrônico contendo todos os processos referentes à eleição;

VI - Mapa geral da apuração;

VII - Modelo da cédula eleitoral;

VIII - Atas relativas ao pleito.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas gerais do Direito, do Estatuto da SBA e deste Regulamento.

Art. 42. O presente Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante:

I - Proposta da Diretoria.

II - Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da Assembleia de Representantes.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.